



CIRCULAR

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00002/2012**

DATA DE EMISSÃO: **09-04-2012**

ENTRADA EM VIGOR: **10-04-2012**

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

Âmbito:

Continente

INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO
2. INTERVENIENTES
3. BENEFICIÁRIOS
4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO
 - 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio
 - 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio
 - 4.3. Rateio
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
 - 5.1. Montante de Crédito
 - 5.2. Celebração do contrato
 - 5.3. Utilizações
 - 5.4. Prazo da Operação
 - 5.5. Taxa de Juro
 - 5.6. Bonificações de Juros
 - 5.7. Pagamento de Juros
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 6.1. Formalização da Candidatura
 - 6.2. Formalização do Contrato
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura
 - 7.2. Prazo para Análise da Candidatura
 - 7.3. Prazo para Contratação
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

CD:

LÚIS SOUTO BARREIROS (Presidente do C.D.)

TIAGO PESSOA (Vice-Presidente do C.D.)

PÁG.: 1/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A presente linha de crédito dirige-se aos operadores do sector da pecuária extensiva, que exerçam as atividades da bovinicultura, caprinicultura, ovinicultura, equinicultura, suinicultura e apicultura, com o objetivo de disponibilizar meios para compensar o aumento dos custos relativos à alimentação animal devido à escassez de pastagens e forragens e de algumas espécies vegetais.

A medida foi aprovada em Conselho de Ministros a 4 de Abril de 2012, em conformidade com o regime comunitário de auxílios de *minimis*, designadamente com as disposições constantes no Regulamento (CE) n.º 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007 (*Publicado no JOUE L 337/35, de 21.12.2007*).

Através da presente Circular estabelecem-se as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP)
Instituições de Crédito (IC's)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à linha de crédito as pessoas singulares ou coletivas, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Se encontrem licenciadas ou registadas para o exercício das atividades definidas em 1.;
- b) Exerçam atividade nos respetivos sectores;
- c) Se localizem no território continental;
- d) Verifiquem um encabeçamento até 2CN por hectare de superfície forrageira;
- e) Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Não tenham esgotado o limite de apoios de *minimis*, na utilização de medidas anteriores.

4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

A linha disponibiliza um montante máximo de crédito de 30 milhões de euros.

CD:

PÁG.: 2/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

O montante máximo acumulado dos auxílios *de minimis* concedidos globalmente às empresas do sector da produção de produtos agrícolas, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, o limite fixado para Portugal no regime de *minimis* deste sector, designadamente no Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 47 782 500 €.

O montante do auxílio a conceder no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios de *minimis* enquadrados no regulamento comunitário referido, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite estabelecido para Portugal.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O crédito é concedido, sob a forma de empréstimo reembolsável, pelas instituições de crédito que celebrem protocolo com o IFAP.

Na presente medida, o auxílio é concedido sob a forma de bonificação de juros.

O montante individual do auxílio a atribuir a cada entidade, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, não pode ultrapassar, durante qualquer período de três exercícios financeiros, os limites fixados no regime de *minimis* Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, ou seja 7 500 €.

O montante máximo de crédito a conceder a cada entidade é determinado pelo número de animais/colmeias multiplicado pelos seguintes valores unitários:

Bovinos / Equinos: 180 Euros por fêmea, com idade superior a 24 de meses

Ovinos e Caprinos: 40 Euros por fêmea, com idade superior a 12 meses ou que já tenha parido

Suínos: 120 Euros por fêmea, com idade superior a 12 meses ou que já tenha parido

Apicultura: 5 Euros por colmeia

O número de animais/colmeias a considerar deverão ser os constantes:

- ✓ No Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB), no caso dos bovinos;
- ✓ No Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED), no caso dos ovinos e caprinos;
- ✓ Na Declaração de Existências de Abril de 2012, no caso dos suínos;
- ✓ Na Declaração confirmada pelo Serviço Nacional Coudélico, no caso dos equinos;
- ✓ Na última Declaração de Existências, no caso das colmeias.

CD:

PÁG.: 3/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

O valor do auxílio a conceder, por beneficiário, no âmbito da presente medida é cumulável com quaisquer outros auxílios *de minimis*, não podendo exceder de forma acumulada, durante o período de três exercícios financeiros, o limite anteriormente referido.

4.3. Rateio

Caso o montante de crédito das candidaturas ultrapasse o montante global de crédito previsto em 4.1., os montantes de crédito a conceder a título individual serão reduzidos na proporção do excesso que eventualmente se registre.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual de crédito a conceder a cada entidade resultam do que se determina nos pontos 4.1 e 4.2 da presente Circular.

5.2. Celebração do Contrato

Os contratos são celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, I.P., em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

5.3. Utilizações

O crédito pode ser utilizado de forma faseada, até quatro utilizações, a realizar no prazo máximo de quatro meses após a data de celebração do contrato.

5.4. Prazo das operações

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de um ano (12 meses), a contar da data da primeira utilização do crédito. As operações serão reembolsadas de uma só vez, um ano após a data da primeira utilização do crédito.

CD:

PÁG.: 4/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

5.5. Taxa de Juro

A taxa de juro nominal, aplicável a estas operações, é indexada à *Euribor a 12 meses*, apurada com base na média aritmética simples das cotações diárias do mês imediatamente anterior ao da data da contratação da operação, arredondada para a milésima de ponto percentual.

À taxa de juro determinada conforme o ponto anterior poderá acrescer um *spread* máximo, que vigorará para todo o prazo do empréstimo, de acordo com o Protocolado com as Instituições de Crédito.

5.6. Bonificações de Juros

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros de 100% da taxa de referência, criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, exceto se a taxa contratual da operação for inferior à taxa referência, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre a taxa contratual.

De acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, a taxa de referência atual é de 4,5%.

As bonificações são creditadas pelo IFAP, na data de vencimento dos juros, na conta da Instituição de Crédito indicada para o efeito.

5.7. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros à taxa contratual, contados dia a dia sobre o capital em dívida. Os juros são postecipados e pagos de uma só vez na data do reembolso.

6. FORMALIZAÇÃO E DECISÃO DAS OPERAÇÕES

6.1. Formalização da Candidatura

Os beneficiários apresentam a candidatura junto do IFAP,IP, formalizando-a, com os seguintes documentos:

- ✓ **Mod. IFAP-0649.01.EL – MAR/12 – Formulário de Candidatura – Seca 2012 – Apoio para Alimentação Animal;**

CD:

PÁG.: 5/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

- ✓ Cópia do registo para o exercício da atividade ou de licenciamento da atividade (quando aplicável);
- ✓ Os Ovinicultores e Caprinicultores deverão apresentar o Registo de Existências e Deslocações de Ovinos e Caprinos (RED);
- ✓ Os Equinicultores deverão apresentar a Declaração confirmada pelo Serviço Nacional Coudélico;
- ✓ Declarações de situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou comprovativos de permissão para consulta destas situações, por parte do IFAP.

6.2. Formalização do Contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

- ✓ **Mod. IFAP-0651.01.EL – ABR/2012 – Seca 2012 – Apoio para Alimentação Animal - Contrato**

A operação poderá ser contratada por valor inferior ao aprovado.

Deverão ser respeitados os prazos de contratação da operação, para efeitos de libertação do montante de auxílio *de minimis* aprovado.

7. PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Prazo para Apresentação da Candidatura

Os beneficiários apresentam a sua candidatura junto do IFAP, IP, a partir da data de entrada em vigor da presente Circular.

As candidaturas poderão ser remetidas por *email* para o endereço LCSECA2012-AA@ifap.pt, ou entregues no IFAP, presencialmente, na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa ou por correio, com aviso de receção, para o IFAP/DAI/UPRF, Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa.

O período de candidaturas decorre até 30 de Abril de 2012.

CD:

PÁG.: 6/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

7.2. Prazo para Análise da Candidatura

Após análise e decisão da candidatura, o IFAP comunicará ao candidato a respetiva decisão até **11.05.2012**, remetendo carta de aprovação com indicação do montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

7.3. Prazo para Contratação

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão do IFAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido no ponto 7.2., **até 29.06.2012**.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

8.1. O IFAP creditará as bonificações de juros devidas às Instituições de Crédito, nas datas do vencimento da operação de crédito.

8.2. O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida.

8.3. As IC devem comunicar ao IFAP, nos 10 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário - Mod. 0539.01.EL - "Informação de Utilização de Fundos";
- b) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. 0540.01.EL - "Incumprimentos Financeiros";
- c) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0541.01.EL - "Infor. Reembolso Antecipado";

CD:

PÁG.: 7/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data;
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento.

Ainda neste caso:

- c) Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- d) Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

CD:

PÁG.: 8/9

CIRCULAR

N.º NCR-00002/2012

Assunto:

Seca 2012 - Linha de Crédito de Apoio à Alimentação Animal

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O beneficiário deverá guardar os comprovativos da utilização do crédito, durante o período de vigência do contrato, organizados em dossier próprio.

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas no ponto anterior.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato.

CD:

PÁG.: 9/9